



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35867 - ESTADO DE MINAS GERAIS
PRAÇA SANTO ANTONIO, 190 - FONES: 123 E 129
COC 16319/94/0001-64

LEI Nº 868/89

Reajusta os Vencimentos Mensais do Quadro Geral dos Funcionários do Município e Dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de Pequize, por seus legítimos representantes, Aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Ficam reajustados, em todos os níveis, os vencimentos mensais do Quadro Geral dos Funcionários deste Município, em 80% (oitenta por cento).

Art. 2º)- As despesas decorrentes com este reajustamento, correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Corrente.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1.989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequize, 02 de outubro de 1.989.



Geraldo de Oliveira Barbosa
- Prefeito Municipal -



Joaquim Gervásio da Silva
- Secretário -